



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustível, óleo diesel S 10 e gasolina automotiva comum, para atender a manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Transporte Público.

AUTORIDADE SUPERIOR: Raulysson Magela Mancilha Júnior

Data: 23/03/2026

Servidor Responsável: José Roberto de Carvalho

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - [ARTIGO 18, §1º, INCISO I](#)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustível, óleo diesel S 10 e gasolina automotiva comum, para atender a manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A presente contratação justifica-se em face da necessidade da aquisição de combustíveis diversos para manter os trabalhos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. As diversas Secretarias utilizam diariamente dos veículos constantes da frota própria e locada da Prefeitura para realizar tanto as atividades administrativas, bem como as ações sociais voltadas a população de Pouso Alto.

1.2.1. A justificativa da contratação de posto de combustível no raio de até 8km de distância da sede da Garagem Municipal de Pouso Alto é para evitar grandes deslocamentos para abastecimento o que causaria um prejuízo para Administração Pública, pois os veículos teriam que sair de Pouso Alto para abastecer em cidades distantes o que não é econômico para o município.

1.2.2 - Justificativa da utilização do SRP

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no [Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO II](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com material de consumo para atendimento a necessidade da frota Municipal.

2.2. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não há aplicabilidade do mesmo ainda.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO III](#)

3.1 – Os produtos listados deverão ser fornecidos dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

3.1.2 - O óleo diesel S 10 a serem fornecidos deverão atender a Resolução nº 50/2013 da ANP, em especial quanto a qualidade dos produtos;

3.2 Adquirir combustíveis de qualidade comprovada e que os fornecedores obedeçam a normas impostas pela ANP e INMETRO no que couber.

3.3 - DA JUSTIFICATIVA E CONDIÇÃO CONTRATUAL DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

3.3.1. Fundamentos e diretriz jurisprudencial

A presente licitação observa estritamente o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na [Consulta nº 1167118](#), julgada em 10 de setembro de 2025, cujas teses foram reafirmadas no Acórdão da Primeira Câmara proferido nos autos da Denúncia nº 1196076 (Rel. Conselheiro Agostinho Patrus), publicado em 24 de fevereiro de 2026. Nos termos desses precedentes:

É irregular a limitação geográfica imposta como requisito de **habilitação** (participação no certame), por violar os princípios da competitividade e da isonomia, em consonância com os arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006).

Excepcionalmente, admite-se a **condição contratual** de localização (estabelecimento do vencedor, como depósito, oficina, filial ou posto de combustível) quando **indispensável à execução satisfatória do objeto**, desde que justificada na fase interna do procedimento, com base nas particularidades da contratação, na pertinência técnica, na razoabilidade e no atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, **a exigência de localização do posto de abastecimento não figura como critério de habilitação, mas sim como condição obrigatória a ser cumprida pela licitante vencedora**, cujo descumprimento sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

3.3.2. Indispensabilidade da condição contratual

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento futuro e eventual de óleo diesel S 10 e gasolina comum automotiva, mediante abastecimento direto nas bombas do posto credenciado. A Administração Municipal de Pouso Alto possui frota diversificada e essencial, composta por:

Veículos de transporte de pacientes para tratamento de saúde intra e intermunicipal, cuja disponibilidade ininterrupta é vital para a prestação do serviço público de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Ônibus escolares que atendem alunos residentes em zona rural de difícil acesso, muitas vezes com estradas não pavimentadas;

Máquinas pesadas (retroescavadeira, trator agrícola, caminhão pipa, patrol motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador) empregadas na manutenção de estradas vicinais e no suporte a atividades agrícolas e de infraestrutura.

A paralisação desses veículos e equipamentos, ainda que momentânea, acarreta prejuízos diretos à população, comprometendo consultas e tratamentos médicos, o deslocamento escolar, o escoamento da produção rural e a trafegabilidade das vias municipais.

Diante desse cenário, a proximidade geográfica do posto de abastecimento (até 8 km por via pavimentada a partir da garagem municipal) revela-se indispensável para:

Garantir pronta resposta em situações de emergência, reduzindo ao mínimo o tempo de deslocamento para abastecimento, especialmente em casos de veículos de transporte de pacientes e máquinas utilizadas em serviços críticos;

Evitar custos operacionais desnecessários (combustível, tempo de deslocamento, desgaste da frota) que seriam suportados pela Administração caso o abastecimento ocorresse em estabelecimento mais distante, comprometendo a economicidade e a vantajosidade da contratação;

Assegurar a eficiência na gestão da frota, permitindo a realização de abastecimentos diários (inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário) sem interferir na rotina de atendimento dos serviços públicos;

Facilitar a fiscalização e o controle pela Administração, com possibilidade de verificação in loco da qualidade do combustível, da regularidade dos equipamentos medidores e do cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.3. Razoabilidade e manutenção da competitividade

A delimitação do raio em 08 (oito) km por via pavimentada, tendo como referência a garagem municipal (BR 354, Centro), mostrou-se razoável e proporcional diante da realidade geográfica e econômica da região. Conforme justificativa constante do processo administrativo, a referida distância abrange não apenas o perímetro urbano de Pouso Alto, mas também municípios vizinhos de porte expressivo (São Lourenço, Carmo de Minas, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, Virgínia, São Sebastião do Rio Verde, Caxambu e Baependi), nos quais há **diversas empresas do ramo de combustíveis** aptas a participar do certame.

A exigência, portanto, não inviabiliza a competição, mas sim a direciona para fornecedores que possam atender com agilidade e eficiência os serviços essenciais prestados pelo Município, em conformidade com o interesse público.

3.3.4. Adequação formal – condição contratual

Em atenção à tese fixada pela [Consulta nº 1167118](#), a localização do estabelecimento não será exigida como documento de habilitação. A licitante vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato/termo de compromisso, comprovar a existência de posto de abastecimento em endereço situado no raio de até 08 (oito) km (por via pavimentada) a partir da garagem municipal, mediante apresentação de comprovante de endereço (como inscrição municipal ou alvará de funcionamento) em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

A ausência dessa comprovação no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará a decadência do direito de contratar, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento.

3.3.5. Previsão contratual e sanções

O instrumento contratual (Ata de Registro de Preços) conterá cláusula expressa estabelecendo:

O dever da contratada de manter o posto de abastecimento no endereço indicado durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização prévia e justificada da Administração para alteração de endereço, desde que mantido o raio de distância;

A obrigatoriedade de comunicação imediata de qualquer alteração que afete a localização do estabelecimento ou a sua capacidade de atendimento.

3.3.6. Fundamentação normativa e jurisprudencial

A presente adequação respalda-se nos seguintes dispositivos e entendimentos: [Consulta TCE/MG nº 1167118](#) (julgada em 10/9/2025): fixou a tese de que a limitação geográfica somente é admissível como condição contratual, excepcionalmente, quando indispensável à execução satisfatória do objeto, com justificativa técnica, razoável e de interesse público;

[Acórdão TCE/MG – Primeira Câmara, Processo nº 1196076](#) (24/2/2026): julgou improcedente denúncia análoga, reconhecendo que a justificativa técnica apresentada pela Administração (frota crítica, necessidade de atendimento imediato, existência de fornecedores na região) afastou a irregularidade, recomendando a observância da tese firmada na Consulta nº 1167118 para futuras licitações.

3.3.7. Conclusão

A exigência de localização do posto de abastecimento dentro do raio de 08 (oito) km, estabelecida como **condição contratual** e não como requisito de habilitação, encontra-se em plena consonância com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A medida mostra-se indispensável para assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela frota municipal, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que há numerosos fornecedores aptos a participar na região abrangida.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO IV](#)

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal responsável considerou o quantitativo registrado na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, o histórico de consumo nos últimos 12 meses e a necessidade para manutenção dos trabalhos no exercício de 2026.

4.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

SECRETARIA	GASOLINA COMUM QTD	DIESEL S10 QTD	VALOR UNIT GASOLINA	VALOR UNIT DIESEL S10	VALOR TOTAL GASOLINA	VALOR TOTAL DIESEL	TOTAL GERAL
GABINETE	7.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 45.990,00	R\$ 0,00	R\$ 45.990,00
AGRICULTURA	1.000,00	15.000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 6.570,00	R\$ 119.850,00	R\$ 126.420,00
CONSELHO TUTELAR	5.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 0,00	R\$ 32.850,00
CRAS	5.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 0,00	R\$ 32.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 26.280,00	R\$ 0,00	R\$ 26.280,00
EDUCAÇÃO	5.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 0,00	R\$ 32.850,00
TRANSP ESCOLAR	0	50000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 0,00	R\$ 399.500,00	R\$ 399.500,00
ESPORTE	5.000,00	5000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 39.950,00	R\$ 72.800,00
GOVERNO	5.000,00	5000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 39.950,00	R\$ 72.800,00
POLICIA MILITAR	5.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 32.850,00	R\$ 0,00	R\$ 32.850,00
OBRAS	61.000,00	85.000,00	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 400.770,00	R\$ 679.150,00	R\$ 1.079.920,00
COLETA	0	20000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 0,00	R\$ 159.800,00	R\$ 159.800,00
SAÚDE	45.000,00	15000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 295.650,00	R\$ 119.850,00	R\$ 415.500,00
TRANSPORTES	0	55000	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 0,00	R\$ 439.450,00	R\$ 439.450,00
TURISMO	2.000,00	0	R\$ 6,57	R\$ 7,99	R\$ 13.140,00	R\$ 0,00	R\$ 13.140,00
	150.000,00	200000			R\$ 985.500,00	R\$ 1.997.500,00	R\$ 2.983.000,00

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO - [ARTIGO 18, § INCISO V](#)

5.1. A licitação desses combustíveis é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico - registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da administração.

5.2. Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

5.3. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

futuro processo licitatório. Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresas cujos ramos de atividade estejam alinhados com o objeto em questão.

5.4 - Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade. Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos combustíveis mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

5.5 - A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no [Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021](#), vejamos:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MENOR VALOR		ÚLTIMO PRATICADO
				UNITÁRIO	TOTAL	
0001	1.999.001.00000813 Gasolina	5.000,000	OUT	6,57	32.850,00	---
	ESPECIFICAÇÃO: Gasolina comum					
	COTAÇÕES (3)				UNITÁRIO	TOTAL
	141424 - 23/03/2026 - POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIA REAL LTDA - 43.931.035/0001-57				6,6900	33.450,00
	141425 - 23/03/2026 - POSTO DE SERVICOS R R 33 LTDA EPP - 05.902.149/0001-80				6,6900	33.450,00
	141426 - 23/03/2026 - AUTO POSTO BETH LTDA - 17.905.175/0001-40				6,5700	32.850,00
0002	1.114.001.00041793 Óleo diesel S10	5.000,000	UN	7,99	39.950,00	---
	COTAÇÕES (3)				UNITÁRIO	TOTAL
	141424 - 23/03/2026 - POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIA REAL LTDA - 43.931.035/0001-57				7,9900	39.950,00
	141425 - 23/03/2026 - POSTO DE SERVICOS R R 33 LTDA EPP - 05.902.149/0001-80				7,9900	39.950,00
	141426 - 23/03/2026 - AUTO POSTO BETH LTDA - 17.905.175/0001-40				7,9900	39.950,00
TOTAL GERAL					72.800,00	

Resumo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
141424 - 23/03/2026	POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIA REAL LTDA - 43.931.035/0001-57	23/05/2026	mensal	5	2	73.400,00
141425 - 23/03/2026	POSTO DE SERVICOS R R 33 LTDA EPP - 05.902.149/0001-80	23/05/2026	mensal	5	2	73.400,00
141426 - 23/03/2026	AUTO POSTO BETH LTDA - 17.905.175/0001-40	23/05/2026	mensal	5	2	72.800,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI](#)

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 2.983.000,00** (dois milhões e novecentos e oitenta e três mil reais), que representa o total dos lotes.

6.2. O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base a pesquisa de mercado, com um fornecedor do ramo de atividade pertinente, BPS - Banco de Preços, BLL- Bolsa Brasileira de Licitações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- [ARTIGO 18, 1º INCISO VII](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

7.1. A contratação é para um período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

7.2 – O parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, °1°INCISO VIII

8.1.A realização do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

8.2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

8.2.1 - A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a Idealização do processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento do mesmo, é a realização de nova ata de registro de preço através de Pregão eletrônico.

8.2.2- Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

8.2.3 - O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), no município de Pouso Alto/MG, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

9.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, e as providências para a fiscalização serão previstas no Termo de Referência.

9.2 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XI](#)

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

10.2 - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XII](#)

11.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, visto que o descarte dos mesmos segue as regras estabelecidas pela Regional de Saúde e outros órgãos que os regulamentam.

11.2 - O município de Pouso Alto reconhece a importância da preservação do meio ambiente e se compromete com a gestão ambientalmente responsável em todas as suas ações, inclusive na compra de combustíveis.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII](#)

12.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade do registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustível, óleo diesel S 10 e gasolina automotiva comum, para atender a manutenção da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Pouso Alto, 23 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO